

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

CONTRATADO: J. C. M. CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS E REDES COLETORAS DE ESGOTO. **DE ACORDO COM PROCESSO ADM. Nº 002/23 DISPENSA Nº 001/23.**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: **J. C. M. CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Padre Geovane, Nº 142, Belo Jardim/PE, CEP: 55.155-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Marcio Adriano Gomes da Silva**, portador do RG nº 5.419.262 SSP/PE e do CPF nº 026.266.724-08, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e a homologação do **Processo ADM. Nº 002/2023, Dispensa nº 001/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para execução emergencial dos serviços de limpeza de galerias e redes coletoras de esgoto. Nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto da **Dispensa Eletrônica nº 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima e Termo de Referência do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. DO PREÇO

2. O preço global pela prestação do serviço será de **R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

3. DO REAJUSTE

2.1 – De acordo com a Lei 14.133/21, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses não poderá ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, fixos e irrevogáveis, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;





2.2 – Todavia, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de execução, o contrato será reajustado na forma da lei, em especial da que disciplina o subitem 2.2.4 abaixo, através das seguintes variáveis:

2.2.1 – O Prazo de contratação deste será o definido na cláusula quarta;

2.2.2 – A Data-base inicial para o reajuste será a data de apresentação da proposta de preços e, posteriormente, o contrato será reajustado a cada 12 meses iniciado após da assinatura do contrato;

2.2.3 – A Periodicidade do reajustamento será a cada 12 meses após a assinatura do contrato, caso ocorra prorrogação.

2.2.4 - A indexação, para fins de reajuste de preço, ocorrerá dividindo os insumos em duas partes:

a. Custos relativos à remuneração de mão de obra: ocorrerá no período fixado nas normas coletivas de trabalho de cada uma das categorias incluídas nos serviços;

b. demais itens de composição de custos unitários: ocorrerá pelo IPCA/IBGE ou outro equivalente.

4. DO PAGAMENTO

3.1 – Todos os serviços executados serão medidos pela fiscalização, mediante expedição, pela EMPRESA, de **Boletim de Medição**, composto dos Preços unitários da proposta e dos quantitativos efetivamente executados destinados para esse fim e acompanhado da respectiva **memória de cálculo do período** referente ao boletim.

3.2 – A EMPRESA somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a anuência, pela fiscalização, do Boletim de Medição Mensal e da memória de cálculo expedido.

3.3 – O pagamento será efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com base no Boletim de Medição, expedido mensalmente pela EMPRESA e assinado pela Equipe de Fiscalização.

3.4 – Serão expedidos a quantidade de Boletins de Medições dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico do projeto, podendo, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, alterar o período.

3.5 – O pagamento será efetuado através de Nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

3.6 – Além do exposto no subitem anterior, ficará o pagamento do 1.º (primeiro) Boletim de Medição condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Serviço no CREA referente a execução e da Inscrição do serviço junto ao INSS (CEI).

3.7 – Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da N.Fiscal/Fatura, o documento será devolvido a EMPRESA, para a sua respectiva substituição e/ou Emissão de Nota de Correção.





3.8 – Os serviços porventura excedentes, entendidos esses como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos a EMPRESA VENCEDORA pela Contratante, com base nos preços unitários constantes da sua Proposta, mediante **Termo Aditivo**, desde que tais serviços não ultrapassem os percentuais de acréscimo previstos na Legislação Reitora dos procedimentos;

3.9. – Para aqueles que constem da Planilha de Preços Básicos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que adotará a tabela da Emlurb ou SINAPI do ano corrente, serão pagos tendo como base essa Tabela de Preços

3.10 – Quaisquer tributos, ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.11 – Os materiais fornecidos pela EMPRESA e inclusos no item de serviço da planilha de custos não poderão ser pagos separadamente, pois somente o serviço efetivamente executado poderá ser pago.

3.12 – Havendo alteração unilateral do contrato que aumenta os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

3.13 – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

3.14 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) Fiscal(is)/fatura(s), independentemente de notificação à EMPRESA, nos seguintes casos:

3.14.1 – Paralisação imotivada dos serviços por parte da EMPRESA até seu reinício.

3.14.2 – Execução defeituosa dos serviços até que esses sejam refeitos ou reparados.

3.14.3 – Existência de qualquer débito para com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a EMPRESA tenha perante a Contratante.

3.15 – A EMPRESA fica obrigada a apresentar as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior caso não haja retenção.

3.16 – Não serão concedidos reajustes ou atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.17 - Não haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO E INÍCIO DO OBJETO :

1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos, com início a partir de 03 de Fevereiro de 2023.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3. 2.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.





3.1. Os serviços somente serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço – OS. Podendo ser prorrogada a critério e por interesse da Administração no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS : As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 12000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ./ ATIV: 2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉXTA- DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos do contratado, conforme a Lei 14.133/21 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas primeiras e terceira,

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS: Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E MULTAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções :

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura municipal ou cobrada judicialmente.





§2º - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º - A sanção estabelecida no inciso IV desta subcláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área objeto deste contrato, facultada a defesa do contratante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§4º - As sanções previstas no incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de até 2,00 % (dois por cento) do valor total do contrato.

§1º - A multa a que alude esta subcláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e que aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

VI - A subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133 de 1º de Abril 2021, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95,.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações da CONTRATADA:

1 - Prestar o serviço objeto mediante Termo de referência (Projeto Básico de engenharia - Anexo IV), bem como manter as condições e exigências normatizadas pelo CONFEA/CREA e proceder dentro das normas legais ambientais.

2 - Prestação e execução dos serviços, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste contrato, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância;

3 - A total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

4 - A inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;





4.1 – a reconhecer que o inadimplemento do Contrato motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a qualquer título À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o objeto do contrato;

5 – A responder exclusivamente por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do cumprimento e execução do objeto do contrato;

6 – Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação exigidas neste contrato e pela Legislação Ambiental em vigor;

7 – Constatada e verificada qualquer falha ou irregularidade no cumprimento obrigatório dessas normas, terá a EMPRESA, prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas) para saná-la/corrigi-la, sob pena de serem retidos os seus pagamentos até que se repare a falha ou a irregularidade apontada;

8 – Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que por ventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, respeitando os percentuais previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9 – Fornecer o insumos necessários à execução dos serviços, bem como sua aplicação, de acordo com as normas vigentes (NBRs) e prescritas pela ABNT ;

10 – Providenciar, a sua exclusiva conta e responsabilidade, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual, todas as permissões, certificados e licenças requeridos e exigidos por lei, necessárias à execução integral do objeto do presente contrato, devendo cumprir, mandatárias e obrigatoriamente, todas as normas e regulamentos que afetem os serviços a serem realizados, bem como confeccionar e atualizar, com as devidas alterações;

11 – Providenciar, se necessário, a regularização dos serviços, em nome da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, junto ao Órgão Ambiental Estadual, de acordo com a Lei Estadual n.º 11.516/97, Regulamentada pelo Decreto n.º 20.586/98, bem como junto ao Órgão de Proteção Ambiental Federal, quando se tratar de serviços que interfiram em áreas protegidas pela legislação Federal;

12 – A EMPRESA fica obrigada, ainda, a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13 – A EMPRESA fica obrigada a fornecer Declaração apresentando a equipe técnica de nível superior, disponível na empresa, para a execução dos serviços.

13 – A EMPRESA fica obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO fica obrigada a efetuar o pagamento de acordo com a fatura fornecida, juntamente com o boletim de medição e o Relatório de Fiscalização do secretário de obras municipal.





1. Emitir a Ordem de serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente após a concessão da Licença de Operação do CPRH

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1 – DA FISCALIZAÇÃO

1.1 – Ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, direta ou indireta, a fiscalização quanto ao fiel cumprimento execução integral do contrato, designando, tantos servidores/funcionários quantos forem necessários, para esse fim;

1.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do profissional que eventualmente não satisfaça, no todo ou em parte às condições técnicas exigidas, bastando para tanto solicitar por escrito seu desligamento e, por seguinte, sua substituição;

1.4 – Em caso de comprovada incapacidade para o trabalho que venha a gerar afastamento de qualquer dos profissionais alocados por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, a interessada se obriga a apresentar currículos de possíveis substituídos, para avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a quem caberá a decisão de escolha do substituto ou a recusa dos currículos apresentados

1.5 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO emitirá o **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** para cada Boletim de medição da EMPRESA.

1.6 – O Relatório de Fiscalização, emitido pela PREFEITURA, será juntado à Nota Fiscal, Boletim de Medição, Memória de Cálculo emitidos pela EMPRESA, e posteriormente serão entranhados ao Processo Administrativo de Pagamento dos serviços executados.

2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da EMPRESA;

a.1) O responsável por seu acompanhamento e fiscalização será o Chefe da Equipe designada pela Secretaria de Obras;

a.2) O termo circunstanciado será o próprio Relatório de Fiscalização mensal;

a.3) A comunicação escrita da EMPRESA será o Boletim de medição.

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no item 19.6.13 deste Instrumento Convocatório;

b.1) O servidor designado pelo PREFEITO será o Secretário de Obras;

b.2) O termo circunstanciado será o último Relatório de Fiscalização mensal emitido ao término do contrato e de cada aditivo de prorrogação de prazo, se houver;

2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





2.3 - O prazo a que se refere a alínea "b" do 2.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

2.4 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital/termo de dispensa nº **001/2023**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca, sede do município, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Bom Conselho/PE, 03 de Fevereiro de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

J. C. M. CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 052.587.724-03

